

e cumprimento - gruposer.pc@gmail.com. Vista à Defensoria Pública com atribuições perante esta VEC para assistir o apenado. O apenado poderá comparecer à Defensoria Pública para atendimento no endereço: Rua Minas Gerais, 390, Centro, Poços de Caldas/MG, às segundas-feiras, das 8h às 12h, às terças e quintas-feiras, das 13h às 17h. Intimem-se. O outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº 707, centro, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas-MG, aos 03 de Setembro de 2026. Eu, Gabriel Domingos Bueno-Servidor (a), digitei e assino. O MM. Juiz de Direito em da 1ª Vara Criminal e VEC, Dr. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. CLÁUDIO HESKETH, MM.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Poços de Caldas (MG), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que processando-se perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível, os autos de EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO DE Nº 5014001-94.2022.8.13.0518, ajuizado por MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG em que figuram como executados MARCO TULIO DE SOUZA VIELLA e PANIFICADORA e ME. Inscrito sob o CNPJ nº 23.517.862/0001-91 em local incerto e não sabido, pelo presente edital, CITADO para efetuar o pagamento, em 05 (cinco) dias a importância de R\$ 21.889,44 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) acrescida das demais cominações legais ou garantir a execução, por depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, bem como garantindo o juízo, poderão opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução que terá o seu prosseguimento nos termos e na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM.º Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria de Juízo da 1ª Vara Cível, na data da assinatura eletrônica. Eu, Daniela Maria Cabral Vieira, Oficial Judiciário, o subscrevi. Advogado Procuradoria-Geral do Município de Poços de Caldas. AO MM.º Juiz de Direito, Cláudio Hesketh.

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O DR. CLÁUDIO HESKETH, MM.º Juiz de Direito da 1ª Secretaria Cível de Poços de Caldas (MG), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que processando-se perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível, os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5009732-75.2023.8.13.0518 ajuizado por SICOOB AGROCREDI em face de Luiz Otávio Mendes Martins. E, constando de referidos autos encontrar-se o executado, LUIZ OTAVIO MENDES MARTINS, portador do CPF-702.0**546-**, em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito R\$ 16.133,33 (dezesesse mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), discriminado e atualizado, acrescido de custas processuais (se houver) (art. 523 do CPC/2015), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do débito atualizado (2º do art. 523 do CPC/2015). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15

(quinze) dias, independente de penhora ou nova intimação, para querendo, apresentar nos próprios autos, impugnação (art. 525 do CPC/2015). Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria da 1ª Vara Cível, na data de assinatura eletrônica. Eu, Daniela Maria, Oficial Judiciário, lavrei e conferi. Tatiana Borges Rezende, Escrivã Judicial. Advogado: Lucas Zeitune de Souza Félix OAB/MG202030, Ederson de Souza Félix OAB/MG208366 e Kariny Claudino Voipe OAB/MG196445 MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Claudio Hesketh.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levada a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 08/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 29/10/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou co-propriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraileiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 5009199-58.2019.8.13.0518 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente/Requerente MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS (CNPJ: 18.629.840/0001-83) e Executado/Requerido TIAGO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 049.628.956-05). DESCRIÇÃO DO BEM: Casa 101, Unidade 05, integrante do Condomínio Residencial Bosque das Araucárias, situado na Avenida Padre Cletus Francis Cox (também grafada Padre Cletus Cox), nº 777, no lugar denominado Chácara do Cortume, Country Club, Poços de Caldas/MG, com a seguinte descrição: Casa assobradada, no pavimento térreo: com 02 (duas) salas, cozinha, área de serviço, lavabo, WC de empregada, varanda e garagem para 02 (dois) veículos; no pavimento superior: 01 (uma) suíte, 02 (dois) quartos e 01 (um) banheiro. O imóvel possui frente para a via de acesso interno, fundos para a Avenida Padre Cletus Francis Cox, de um

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº 707, Centro, Poços de Caldas/MG CEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br lado confrontando com o loteamento Residencial Paineiras e área de uso comum, de outro lado confrontando com a unidade 91. Com a área edificada privativa de 170,70m²; área edificada uso comum de 8,23m²; área edificada total de 178,93m²; perfazendo uma área total e aproximada de 370,33m², equivalente a 1,523741% da área total do terreno. Imóvel com Cadastro Municipal sob o nº 0011 0270010 0005 e matriculado sob o nº 67.873 no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG. (RE) AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 25 de junho de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). *No caso de

determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 8.201,43 (oito mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos), em 05 de fevereiro de 2026. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 777, Casa 101, Unidade 05, Condomínio Residencial Bosques das Araucárias, Bairro Country Club, Poços de Caldas/MG. DEPOSITÁRIO: TIAGO CARLOS DE OLIVEIRA, Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 777, Casa 101, Unidade 05, Condomínio Residencial Bosques das Araucárias, Bairro Country Club, Poços de Caldas/MG. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos os quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº 707, Centro, Poços de Caldas/MG CEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar de compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº 707, Centro, Poços de

Caldas/MGCEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Missão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir às regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, n.º 707, Centro, Poços de Caldas/MGCEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, notopem disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial oronomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remissão ou por transação entre as partes, será devida remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em caso de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executor/remisor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em

razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, n.º 707, Centro, Poços de Caldas/MGCEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, n.º 707, Centro, Poços de Caldas/MGCEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a

data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, n.º 707, Centro, Poços de Caldas/MGCEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca namatricula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perdidos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo de venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, n.º 707, Centro, Poços de Caldas/MGCEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham

pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado TIAGO CARLOS DE OLIVEIRA e seu cônjuge a Sra. LUDIANE CIACCI OLIVEIRA, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, n.º 707, Centro, Poços de Caldas/MG CEP 37.701-021, (35) 3729-0900, E-mail: pcs3civel@tjmg.jus.br ignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Poços de Caldas/MG, 27 de agosto de 2026. EDMUNDO JOSÉ LAVINAS JARDIM Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS (MG). EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA A DRA. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG), na forma de lei etc.. FAZ SABER a todos quantos a presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA, processo nº: 5005701-07-2026.8.13.0518 movido contra GUILHERME SALES RIBEIRO, filho de GISELENE SALES e de GERALDO DONIZETTI RIBEIRO, nascido aos 18/04/1997, constando de

referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O acerca do DEFERIMENTO do pedido de aplicação de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, cabíveis na Lei 11.340/06, que deverão ser cumpridas e respeitadas pelo requerido em relação à(s) vítima(s) G. S., nos seguintes termos: 1. proibição de que o requerido realize qualquer tipo de contato com a vítima, por meio físico, eletrônico, telefônico ou virtual, e de que dela se aproxime a menos de 200 metros. Ademais, determino que o requerido seja afastado do ambiente de convívio com a vítima, inclusive com auxílio de força policial, se houver necessidade em virtude de resistência... Para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na forma de lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), secretaria de Juízo da 2ª vara criminal, aos 03 de setembro de 2026. Eu, Thiago Borges Teixeira, Oficial Judiciário, o subscrevi. MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG), DRA. AILA FIGUEIREDO.

PONTE NOVA

Processos Eletrônicos (PJE)

EDITAL DE INTERDIÇÃO COMARCA DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR RONALDO FRANÇA PAIXÃO JÚNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do DECRETO DE CURATELA de STELLA MARIA DE FÁTIMA NICEIAS, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 25/02/1962, residente e domiciliada na Rua Meridional, 147, ex A, São Antônio, Ponte Nova/MG, declarada relativamente incapaz no processo nº 5009836-87-2025.8.13.0521, que tramitou pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, conforme Sentença ID 10710811776, proferida em 08/07/2026, transitado em julgado em 21/08/2026, sendo nomeada CURADORA DEFINITIVA MARIA COSME DAMIAO SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua João Pinto de Godoy, 1720, Vau Açu, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35435-000, devendo representá-la, nas questões de cunho patrimonial e negocial, nos termos das inovações operadas pelo Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) impondo-se as limitações contidas no art. 1.782 do Código Civil, com prestação do compromisso de Lei. Publica-se o presente por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário. Eu, Marilande Miranda Ferraz Martins, Oficial Judiciário o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO COMARCA DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR RONALDO FRANÇA PAIXÃO JÚNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do DECRETO DE CURATELA de DENER DOS SANTOS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cónego Jose Luciano, 46, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35384-000, declarado relativamente incapaz no processo nº 5008094-27-2025.8.13.0521, que tramitou pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, conforme Sentença ID 10705222908, proferida em 29/06/2026, transitado em julgado em 19/08/2026, sendo nomeada CURADORA DEFINITIVA MIRTES GOMES DA SILVA FIRMO, brasileira, divorciada, aposentada, residente

e domiciliada na Rua da Matriz, 404, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35384-000, devendo representá-lo, nas questões de cunho patrimonial e negocial, nos termos das inovações operadas pelo Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) impondo-se as limitações contidas no art. 1.782 do Código Civil, com prestação do compromisso de Lei. Publica-se o presente por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário. Eu, Marilande Miranda Ferraz Martins, Oficial Judiciário o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO COMARCA DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR RONALDO FRANÇA PAIXÃO JÚNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do DECRETO DE CURATELA de ROSANGELA DE CARVALHO MARINHO, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Juca Heleno, 64, São Geraldo, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-316, declarada relativamente incapaz no processo nº 5006404-94-2024.8.13.0521, que tramitou pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, conforme Sentença ID 10710816109, proferida em 08/07/2026, transitado em julgado em 21/08/2026, sendo nomeado CURADOR DEFINITIVO JOSE MARINHO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado Rua Juca Heleno, 64 Bairro São Geraldo, CEP: 35430-316, Ponte Nova/MG, devendo representá-la, nas questões de cunho patrimonial e negocial, nos termos das inovações operadas pelo Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) impondo-se as limitações contidas no art. 1.782 do Código Civil, com prestação do compromisso de Lei. Publica-se o presente por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário. Eu, Marilande Miranda Ferraz Martins, Oficial Judiciário o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE PONTE NOVA - MINAS GERAIS - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - A DOUTORA NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO MM. JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PONTE NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Primeira Secretaria Cível os regulares termos de uma Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 5002932-61-2019.8.13.0521 tendo como Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG e Réu: CARLOS ROBERTO DE LIMA, inscrito sob CPF nº 175.251.286-34. Pelo presente CITA E CHAMA: CARLOS ROBERTO DE LIMA, CPF: 175.251.286-34 em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, não sendo possível citá-lo pessoalmente, conforme certidão do Oficial de Justiça, nestas condições foi deferida a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa no prazo de 15 dias seguintes ao prazo de fruição do presente, com as advertências do Art. 257 do CPC a saber: "Não contestada a ação presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora". Nos casos de revelia do réu, será nomeado curador. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova/Minas Gerais, aos 02 de outubro de 2025. Eu, Oficial de Apoio Judicial o digitei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Ponte Nova / 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova
Avenida Gaetano Marinho, 209, Centro, Ponte Nova - MG - CEP: 35430-001